



## CADERNO DE ENCARGOS

**CONCURSO PÚBLICO Nº 002/HUAN/MSSS/2021**

### **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PROFISSIONAIS DE LIMPEZA, HIEGIENE E LAVANDARIA PARA AMBIENTE HOSPITALAR**

Praia, 16 de setembro de 2021



# CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Nº 002/HUAN/MSSS/2021

Aquisição de Produtos Profissionais de Limpeza, Higiene e Lavanderia\_HUAN

## ÍNDICE GERAL

<b>CLÁUSULAS JURÍDICAS</b> .....	4
<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	4
Cláusula 1. <sup>a</sup> .....	4
(Objeto) .....	4
Cláusula 2. <sup>a</sup> .....	5
Contrato .....	5
Cláusula 3. <sup>a</sup> .....	6
Elementos a fornecer pela Entidade Adjudicante.....	6
Cláusula 4. <sup>a</sup> .....	6
Prazo.....	6
<b>CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS</b> .....	7
Cláusula 5. <sup>a</sup> .....	7
Obrigações principais do Adjudicatário .....	7
Cláusula 6. <sup>a</sup> .....	8
Local de fornecimento dos produtos .....	8
<b>Cláusula 7.<sup>a</sup></b> .....	8
<b>Língua</b> .....	8
<b>Cláusula 9.<sup>a</sup></b> .....	8
<b>Gestão do pessoal</b> .....	8
<b>Cláusula 10.<sup>a</sup></b> .....	8
<b>Regime de fornecimento</b> .....	8
<b>Cláusula 11.<sup>a</sup></b> .....	9
<b>Dever de boa execução</b> .....	9
<b>Cláusula 12.<sup>a</sup></b> .....	9
<b>Responsabilidade</b> .....	9
<b>Cláusula 13.<sup>a</sup></b> .....	10
<b>Inspeção dos produtos</b> .....	10
<b>Cláusula 14.<sup>a</sup></b> .....	11
<b>Defeitos ou desconformidades</b> .....	11
<b>Cláusula 15.<sup>a</sup></b> .....	12
<b>Garantia</b> .....	12
<b>Cláusula 16.<sup>a</sup></b> .....	12
<b>Preço Contratual</b> .....	12
<b>Cláusula 17.<sup>a</sup></b> .....	12
<b>Faturação e condições de pagamento</b> .....	12



# CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Nº 002/HUAN/MSSS/2021

Aquisição de Produtos Profissionais de Limpeza, Higiene e Lavanderia\_HUAN

<b>CAPÍTULO III - PENALIDADES E RESOLUÇÃO</b> .....	13
Cláusula 18. <sup>a</sup> .....	13
Sansões.....	13
Cláusula 19. <sup>a</sup> .....	13
Força Maior.....	13
Cláusula 20. <sup>a</sup> .....	14
Resolução por parte da Entidade Adjudicante.....	14
Cláusula 21. <sup>a</sup> .....	15
Efeitos da resolução.....	15
Cláusula 22. <sup>a</sup> .....	15
Resolução pelo Adjudicatário.....	15
Cláusula 23. <sup>a</sup> .....	16
Caução de Boa Execução do Contrato.....	16
Cláusula 24. <sup>a</sup> .....	17
Levantamento de Caução para Boa Execução do Contrato.....	17
Cláusula 25. <sup>a</sup> .....	17
Seguros.....	17
Cláusula 26. <sup>a</sup> .....	18
Despesas.....	18
<b>CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	18
Cláusula 27. <sup>a</sup> .....	18
Objeto do dever de sigilo.....	18
Cláusula 28. <sup>a</sup> .....	19
Prazo do dever de sigilo.....	19
Cláusula 29. <sup>a</sup> .....	19
Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante.....	19
Cláusula 30. <sup>a</sup> .....	20
Dever de Informação.....	20
Cláusula 31. <sup>a</sup> .....	20
Comunicações.....	20
Cláusula 32. <sup>a</sup> .....	21
Resolução de litígios.....	21
Cláusula 33. <sup>a</sup> .....	21
Contagem dos prazos.....	21
Cláusula 34. <sup>a</sup> .....	22
Lei aplicável.....	22



**CADERNO DE ENCARGOS**

Concurso Público Nº 002/HUAN/MSSS/2021

Aquisição de Produtos Profissionais de Limpeza, Higiene e Lavandaria\_HUAN

**CLÁUSULAS JURÍDICAS****CAPÍTULO I -DISPOSIÇÕES GERAIS****Cláusula 1.ª****(Objeto)**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no (s) contrato (s) subjacente (s) ao presente Procedimento, que tem por objeto principal a seleção de concorrentes para fornecer ao Hospital Universitário Dr. Agostinho Neto produtos profissionais de limpeza, higiene e lavandaria adequado ao ambiente hospitalar no quadro infra agrupados em dois lotes:

<b>Lote1</b>	<b>Designação</b>	<b>Estimativa quantidade Mensal</b>
1	Detergente lava louça manual concentrado 5 Lts	400 litros
2	Toalhitas de Papel (caixa de 20 unid)	900 unidades
3	Papel higiênico Redondo de 90M fardo de 12 unidades	900 unidades
4	Detergente clorado Desinfetante de 5 L	250 litros
5	Desincrustante para louça sanitária, 750 ml	45 litros
6	Tiras gorduras 5 Lts (fogos, frigideiras e fornos)	5 litros
7	Limpa vidros de 5 Lts	25 litros
8	Lixívia 10 Lts com concentração de 5 a 7% de cloro	900 litros
9	Pano microfibra multiuso	100 unidades
10	Luvras de limpeza, tamanho Grande	80 pares
11	Luvras de limpeza, tamanho Médio	100 pares



**CADERNO DE ENCARGOS**

Concurso Público Nº 002/HUAN/MSSS/2021

Aquisição de Produtos Profissionais de Limpeza, Higiene e Lavandaria\_HUAN

Lote2	Designação	Estimativa quantidade Mensal
1	Aditivo Alcalino 20L	160 litros
2	Branqueador Clorado 20 L	160 litros
3	Branqueador Oxigenado 20L	140 litros
4	Sabão em pó, saco de 12 kg	120 kg
5	Amaciador para roupas 20 Lts	120 litros

Lote3	Designação	Estimativa quantidade Mensal
1	Álcool Gel Desinfetante 5 Lts	350 litros
2	Gel mãos Bactericida 5 Lts	75 litros
3	sabão líquido para lavagem das mãos 5 Lts	300 litros

**NB: As empresas podem apresentar as embalagens que dispõem, no entanto devem respeitar as quantidades mensais estimadas para cada produto no quadro supra.**

**Cláusula 2.<sup>a</sup>****Contrato**

1. O contrato subjacente ao presente Procedimento é celebrado por escrito.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - (a) Os esclarecimentos e as retificações aos documentos do procedimento;
  - (b) O Caderno de Encargos;
  - (c) A proposta adjudicada, e



(d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato a celebrar, prevalecem os primeiros.

### Cláusula 3.ª

#### Elementos a fornecer pela Entidade Adjudicante

1. Além da documentação integrante no procedimento, a Entidade Adjudicante, à solicitação do Adjudicatário, fornece quaisquer outros elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para a boa execução do contrato objeto do presente procedimento.

2. O Adjudicatário deve assegurar-se da exatidão dos dados fornecidos e das informações prestadas, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes e com o objetivo de conseguir uma confirmação das condições para o fornecimento dos produtos compreendidos no presente procedimento.

### Cláusula 4.ª

#### Prazo

1. O contrato para fornecimento dos produtos objeto do presente procedimento terá duração de **1 (um) ano renovável**.

2. O **contrato poderá ser renovado** mediante a avaliação do desempenho, se satisfazer os objetivos da Entidade Contratante.



3. Os produtos serão fornecidos mensalmente, e se necessário, sempre que forem solicitados pela Entidade Adjudicante.

**CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**

**Obrigações principais do Adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:

- (a) Efetuar o fornecimento objeto do presente procedimento em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos;
- (b) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
- (c) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
- (d) Informar de imediato a Entidade Adjudicante de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
- (e) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela Entidade Adjudicante, relativamente à execução do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



### **Cláusula 6.ª**

#### **Local de fornecimento dos produtos**

Os produtos serão entregues dentro do Armazém de Materiais de Limpeza e Higiene do Hospital Universitário Dr. Agostinho Neto.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Língua**

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Gestão do pessoal**

1. Durante todo o período de vigência do contrato, o Adjudicatário será responsável pelo pessoal afecto ao fornecimento dos produtos.
2. Durante todo o período de vigência do contrato, o Adjudicatário será responsável perante a Entidade Adjudicante e perante terceiros, pelos actos de todo o pessoal que utilizar no fornecimento dos produtos e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento desse fornecimento.
3. A responsabilidade pela conformidade do fornecimento de todos os produtos será exclusivamente do Adjudicatário, ainda que este recorra a terceiros para a execução do Contrato.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Regime de fornecimento**

1. O fornecimento de bens objecto do presente Procedimento será feito com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre o Adjudicatário ou os seus funcionários e a Entidade Adjudicante e os seus funcionários, pelo que, de modo algum, fica subentendida a existência de contrato de trabalho entre esta e aqueles.





2. Fica igualmente estabelecido que os poderes direcionais e disciplinares sobre os seus funcionários apenas poderão ser exercidos pelo Adjudicatário, pelo que quaisquer ordens ou instruções apenas poderão ser emitidas por este último.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Dever de boa execução**

1. O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Entidade Adjudicante em execução do contrato, às exigências legais e normativos do sector aplicáveis às matérias objeto do contrato subjacente ao presente procedimento.
2. O Adjudicatário desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças, e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
3. O Adjudicatário garante que os produtos a fornecer cumprem os requisitos exigidos e serão adequados aos objetivos e finalidades definidos pela Entidade Adjudicante.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Responsabilidade**

1. O Adjudicatário garante que os produtos serão fornecidos nos termos da Proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.



2. Em caso de incumprimento do contrato objeto do presente procedimento o Adjudicatário, responderá perante a Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.
3. O Adjudicatário responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer ação que ponha em risco os interesses da Entidade Adjudicante, nomeadamente danos causados nas instalações, equipamento e material utilizado que seja propriedade desta.
4. Sempre que surjam situações do tipo previsto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a reparar os danos por sua conta ou indemnizar a Entidade Adjudicante, pelos prejuízos causados.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a Entidade Adjudicante incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao Adjudicatário ou a entidade por si subcontratada.
6. O não cumprimento do disposto no ponto anterior, reserva à Entidade Adjudicante o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos, podendo para o efeito, efetuar a dedução na caução ou nos pagamentos ao Adjudicatário.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Inspeção dos produtos**

1. Após a entrega mensalmente dos produtos compreendidos no presente procedimento, a Entidade Adjudicante procederá a uma inspeção quantitativa



## CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público N° 002/HUAN/MSSS/2021

Aquisição de Produtos Profissionais de Limpeza, Higiene e Lavanderia\_HUAN

- e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se eles reúnem as características, quantidades e especificações constantes no Caderno de Encargos;
2. Durante a fase de inspeção, o Adjudicatário obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização do mesmo através das pessoas que considere devidamente credenciadas para o efeito;
  3. Os encargos com a entrega e realização de inspeção que advenham para o Adjudicatário, nomeadamente, os custos de deslocação e de recurso a mão de obra especializada para a colocação dos produtos no armazém indicado pelo Hospital, serão pelo Adjudicatário exclusivamente suportados.

### Cláusula 13.<sup>a</sup>

#### **Defeitos ou desconformidades**

1. Após a realização da inspeção referida na cláusula anterior e caso se comprove a, desconformidade com as exigências legais, expiração de prazo de validade ou a existência de defeito ou discrepância com as quantidades solicitadas e características identificados no Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deverá informá-lo, por escrito, ao Adjudicatário;
2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deverá proceder, por sua conta e risco, à reparação ou substituição dos produtos no prazo de 3 dias úteis, ficando exclusivamente a cargo do Adjudicatário quaisquer custos que advenham da referida reparação e/ou substituição;
3. Após a realização das reparações ou substituição necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procederá a nova inspeção, nos termos constantes da cláusula anterior.



### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

#### **Garantia**

O Adjudicatário garante que os produtos a fornecer terão uma garantia de 3 (três) meses a contar da entrega dos mesmos, contra quaisquer defeitos, desconformidades ou anomalias.

### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

#### **Preço Contratual**

Pelo fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o montante que resultar da proposta adjudicada, acrescido de imposto devido.

### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

#### **Faturação e condições de pagamento**

1. Para efeitos de pagamento o Adjudicatário emitirá fatura (as) em nome da Entidade Adjudicante, sendo esta enviada para o Hospital Universitário Dr. Agostinho Neto ou por Correio eletrónica.
2. As faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de trinta dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a factura só se vence trinta dias úteis subsequentes a sua apresentação.
4. Desde que devidamente emitida (s) e observado o disposto na presente cláusula, a (s) fatura (s) serão pagas através de transferência bancária para conta a indicar pelo Adjudicatário;
5. Em caso de discordância quanto aos valores indicados na (s) fatura (s), a Entidade Adjudicante deverá comunicar este fato ao Adjudicatário por



escrito e no prazo de 5 dias após receção da respetiva fatura, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contractuais por parte do Adjudicatário, devendo, no entanto, a Entidade Adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.

### **CAPÍTULO III - PENALIDADES E RESOLUÇÃO**

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Sansões**

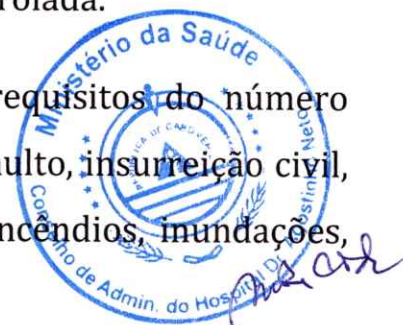
Se o adjudicatário não cumprir de forma exacta e pontual as obrigações contractuais por fato que lhe seja imputável, a entidade adjudicante pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar as sanções previstas no contrato ou na lei.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Força Maior**

2. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contractuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afetada e que por esta não possa ser controlada.

3. Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações,



explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas Partes.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de 5 dias a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.

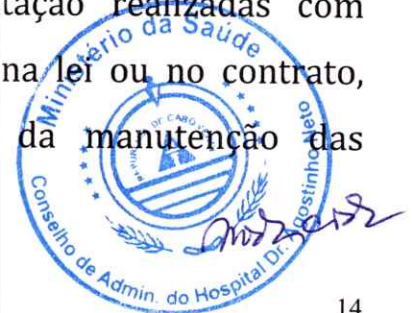
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá comunicar à Entidade Adjudicante, no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior, as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Resolução por parte da Entidade Adjudicante**

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do Adjudicatário e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:

- (a) Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;
- (b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na [alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
- (c) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao Adjudicatário;
- (d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Adjudicatário da manutenção das



obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;

- (e) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

### **Cláusula 20.ª**

#### **Efeitos da resolução**

1. Em caso de resolução do contrato subjacente ao presente procedimento pela Entidade Adjudicante por fato imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito.
2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 10 a 15 dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

### **Cláusula 21.ª**

#### **Resolução pelo Adjudicatário**

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:
  - (a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
  - (b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
  - (c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a seis meses;



- (d) Exercício ilícito dos poderes da Entidade Adjudicante de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- (e) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pela Entidade Adjudicante.

2. No caso previsto na alínea (a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:

- (a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,
- (b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução previsto no presente artigo é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4. Nos casos previstos na alínea (c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

### Cláusula 22.<sup>a</sup>

#### Caução de Boa Execução do Contrato

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de **5% do montante total da contrato, com exclusão do IVA**, nos casos dos contratos cujo o valor igual ou superior a **2.000.000\$00 (dois milhões de escudos)**.





2. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.

### **Cláusula 23.ª**

#### **Levantamento de Caução para Boa Execução do Contrato**

No prazo de três (3) meses contados, após o cumprimento contínuo de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promove a liberação da caução a que se refere o artigo anterior.

### **Cláusula 24.ª**

#### **Seguros**

O Adjudicatário obriga-se a celebrar os seguintes contratos de seguro até aos limites mínimos obrigatórios:

- a) Seguro de Responsabilidade Civil multirriscos por todos os danos corporais e/ou materiais causados a terceiros e /ou à Entidade Adjudicante;
- b) O Adjudicatário obrigar-se-á a segurar contra todos os riscos os equipamentos utilizados no fornecimento dos bens, durante todo o período do contrato.
- c) O Adjudicatário ficará sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina do trabalho, relativamente a todo o pessoal afecto ao fornecimento, sendo da sua conta todos os encargos daí resultantes.
- d) O Adjudicatário obrigar-se a apresentar à Entidade Adjudicante sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante durante todo o período de



duração do contrato, cópias das apólices de seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais, relativamente a todo o pessoal afecto à execução do contrato.

- e) A Entidade Adjudicante não se responsabilizará por quaisquer danos sofridos pelo pessoal ao serviço do Adjudicatário, resultantes de doenças profissionais, acidentes de trabalho ou outros motivos.
- f) O Adjudicatário obriga-se a manter durante toda a duração do contrato que vier a ser celebrado e eventual prorrogação, os seguros referenciados nos números anteriores, devidamente pagos e atualizados.
- g) Os encargos referentes aos seguros previstos nos números anteriores, bem como qualquer dedução efectuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do Adjudicatário.

#### **Cláusula 25.<sup>a</sup>**

##### **Despesas**

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato.

#### **CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 26.<sup>a</sup>**

##### **Objeto do dever de sigilo**

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo autorização expressa da Entidade Adjudicante.

3. O Adjudicatário obriga-se a remover e/ou destruir, no final do fornecimento dos bens, todo e qualquer tipo de registo (em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital) relacionados com a informação coberta pelo dever de sigilo.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 27.<sup>a</sup>**

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

#### **Cláusula 28.<sup>a</sup>**

##### **Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante**

1. A Entidade Adjudicante poderá ceder a sua posição contratual a qualquer momento, sem necessidade de acordo do Adjudicatário.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário poderá opor-se à cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante apenas em caso de



fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do Adjudicatário.

### **Cláusula 29.ª**

#### **Dever de Informação**

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto ao fornecimento dos produtos e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 5 (cinco) dias uteis à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
3. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

### **Cláusula 30.ª**

#### **Comunicações**

1. Salvo quando forma especial for exigida no Caderno de Encargos, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante o relatório e dirigidas ao serviço afetada, ou ainda por respetivos e-mails;



2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.

4. Qualquer alteração das informações de contacto de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

### **Cláusula 31.<sup>a</sup>**

#### **Resolução de litígios**

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o tribunal de Comarca da Praia.

2. As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

### **Cláusula 32.<sup>a</sup>**

#### **Contagem dos prazos**

Salvo quando o contrário resulte do Caderno de Encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



**CADERNO DE ENCARGOS**

Concurso Público N° 002/HUAN/MSSS/2021

Aquisição de Produtos Profissionais de Limpeza, Higiene e Lavandaria\_HUAN

**Cláusula 33.ª**

**Lei aplicável**

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

Praia, aos 16 de setembro de 2021

PCA do Hospital Universitário Dr. Agostinho Neto



Dr. Imadoêno Cabral